



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2017, nas seguintes dotações:

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo	
01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	
01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0001 – Apoio Administrativo	
2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
100 - Recursos Ordinários	R\$ 22.600,00
02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo	
02 - Secretaria Municipal de Administração	
01 – Secretaria Municipal de Administração	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0001 – Apoio Administrativo	
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
100 - Recursos Ordinários	R\$ 31.200,00
02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo	
03 - Secretaria Municipal de Finanças	
01 – Secretaria Municipal de Finanças	
04 – Administração	
123 – Administração Financeira	
0042 – Arrecadação e Fiscalização	
2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
100 - Recursos Ordinários	R\$ 42.800,00
Total recurso 100	R\$ 96.600,00

Jardel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 – Fundo de Educação Básica
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0020 – Atendimento ao Ensino Fundamental
2029 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
118 - Fundeb 60% R\$ 104.000,00

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 – Fundo de Educação Básica
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0020 – Atendimento ao Ensino Fundamental
2029 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
319113 – Obrigações Patronais
118 - Fundeb 60% R\$ 3.300,00

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 – Fundo de Educação Básica
12 - Educação
365 – Ensino Fundamental
0020 – Atendimento ao Ensino Infantil
2031 – Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
118 - Fundeb 60% R\$ 15.100,00

Total recurso 118 R\$ 122.400,00


Art. 2º - Para cobrir parte da abertura acima relacionada, no total recurso 100 no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), serão utilizados recursos de tendência de excesso de arrecadação na fonte 100, do exercício de 2017, conforme previsto no artigo 43 da lei 4.320, paragrafo 3º.


Art. 3º - Para cobrir parte da abertura acima relacionada, no total recurso 118 no valor de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), serão utilizados recursos de tendência de excesso de arrecadação na fonte 118, do exercício de 2017, conforme previsto no artigo 43 da lei 4.320, paragrafo 3º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 20 de dezembro de 2017.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 20/12/17
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO